



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PREGÃO 12/16 – ELETRÔNICO
PROCESSO SEI Nº 0000764-81.2016.6.25.8000

ATENÇÃO

O Acórdão TCU n. 754/2015-Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que: "(...) autuem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 e alertem-nos de que tal dispositivo tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença(...)"

Em cumprimento à determinação, alerta-se para que **o licitante analise detalhadamente o edital e seus anexos para formular proposta/lance passível de cumprimento.**

A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta (ex. desistência, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, doravante denominado **TRE/SE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, bairro Capucho, 49.081-000, Aracaju-SE, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO, EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, dirigida por seu Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria 311, 07/03/2016, e regida pela Lei 10.520, de 17/7/2002, pelos Decretos 5.450, de 31/5/2005, 8.538, de 6/10/2015, e 7.174, de 12/5/2010, pela Lei Complementar 123, de 14/12/2006, pela Resolução CNJ n.º 182, de 17/10/2013, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações, bem como subordinada às condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos, objetivando a **AQUISIÇÃO DE BENS DE INFORMÁTICA**.

Este Pregão será julgado pelo tipo de licitação **MENOR PREÇO**, segundo o fator **PREÇO POR LOTE** e terá como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros oriundos do Orçamento Geral da União e correrá à conta dos Programas de Trabalho 02.122.0570.20GP.0028 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, Grupo Natureza de Despesa (GND) – Investimentos/Outras Despesas Correntes.

A sessão pública, com o uso de recursos de tecnologia da informação, ocorrerá às **9 h (nove horas), HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF, DO DIA 06 DE JUNHO DE 2016**, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE BENS DE INFORMÁTICA** de acordo com os seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá se credenciar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e obter chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.1.2 Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento convocatório.

2.2 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/SE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocados por terceiros.

2.3 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

2.4 Não será admitido o consórcio de licitantes.

CLÁUSULA TERCEIRA

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta, a partir de **23 de maio de 2016**, dia da publicação do **Aviso de Licitação no Diário Oficial da União, Seção 3, até o dia 06 de junho de 2016, antes da abertura da sessão pública**, em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3.1.1 Até a abertura da sessão pública na Internet, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

3.2 O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

3.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3.4 Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:

3.4.1 preços, em moeda nacional, observando-se as especificações necessárias indicadas no Termo de Referência e inclusive os encargos ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, tais como: impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos.

3.4.2 especificações do objeto e prazos conforme Anexo I - Termo de Referência e cláusula quinta deste Edital.

3.4.2.1 O encaminhamento da proposta implica adesão à descrição complementar (na forma constante no Anexo I deste Edital).

3.4.2.1.1 É desnecessária a repetição dos termos constantes da descrição complementar do Anexo I deste Edital.

3.4.2.1.2 Não será considerado o preenchimento do campo em desconformidade com a descrição complementar.

3.4.3 abrangência de todos os itens do lote;

3.4.4 A declaração firmada no campo próprio de que atende os requisitos do art. 3º, I ou II da Lei Complementar 123, de 14/12/06, sob pena de decadência do direito de pleitear os benefícios previstos na referida Lei.

CLÁUSULA QUARTA **FORMA DE HABILITAÇÃO**

4.1 Os empresários ou sociedades com Níveis I (Credenciamento), II (Habilitação Jurídica), III (Regularidade Fiscal Federal) e IV (Regularidade Estadual) válidos no SICAF - sistema de cadastramento unificado de fornecedores, ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos nos itens 4.3.1 a 4.3.3 desta cláusula, devendo cumprir as demais exigências.

4.2 A regularidade do licitante no SICAF será constatada por meio de consulta "on-line", na fase de habilitação.

4.3 O licitante, para habilitar-se, deve apresentar os seguintes documentos:

4.3.1 Comprovação de cadastramento feita mediante apresentação do CRC - certificado de registro cadastral expedido por qualquer órgão ou entidade da administração pública ou, na sua falta, apresentação dos documentos estipulados nos incisos a seguir, conforme o caso:

I - Registro comercial, no caso de empresário.

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica.

V - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital.

4.3.2 Prova de regularidade para com as fazendas federal (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos e contribuições federais e certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa da dívida ativa da união) e estadual do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

4.3.3 Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei n.º 12.440, de 2011).

4.4 No site www.comprasgovernamentais.gov.br, ao assinalar o campo específico, no qual declara estar ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, o licitante também estará declarando que não viola a proibição do artigo 7º, XXXIII, da CF/88, ou seja, que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, e que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ficando, assim, dispensado do encaminhamento da declaração em referência.

CLÁUSULA QUINTA **PRAZOS**

5.1 O prazo de validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias contado da sua recepção, considerando-se para este fim a data da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.2 O TRE/SE, observando o prazo de validade da proposta, convocará o adjudicatário para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contado da data em que receber a convocação ou receber/retirar a Nota de Empenho.

5.3 O prazo de fornecimento do material objeto deste Pregão e o local de sua entrega são os definidos no Anexo I deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA **PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

6.1 Esclarecimentos e Impugnação do Edital

6.1.1 Qualquer pessoa poderá:

6.1.1.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, apresentar pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório, **exclusivamente** por meio do endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br.

6.1.1.2 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, impugnar o Edital, por meio do endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br.

6.1.2 O pregoeiro, auxiliado pela Chefia da Seção de Licitações, decidirá sobre o esclarecimento ou impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do seu recebimento.

6.1.2.1 O pedido de esclarecimento ou impugnação enviado depois do encerramento das atividades do dia será considerado recebido na primeira hora do expediente do dia útil seguinte, no TRE/SE.

6.1.2.1.1 O horário de funcionamento do TRE/SE é das 7:00 às 13:00 horas.

6.1.2.2 O pedido de esclarecimento ou impugnação e sua resposta estarão disponíveis no site www.comprasgovernamentais.gov.br e no site www.tre-se.jus.br.

6.1.3 Acolhida a impugnação e se ela afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

6.2 Classificação das Propostas e Formulação dos Lances

6.2.1 O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas recebidas em conformidade com o item 3.1.

6.2.1.1 O Pregoeiro procederá à verificação da conformidade das propostas quanto ao objeto, desclassificando fundamentadamente as que não atendam às exigências deste Edital.

6.2.1.2 A proposta somente será classificada para a etapa competitiva se atender aos requisitos para todos os itens do lote.

6.2.2 Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), o licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2.2.1 Os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL, de cada item do lote.

6.2.3 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.2.4 Somente será aceito lance inferior ao último valor registrado no sistema e ofertado pelo mesmo licitante.

6.2.5 Em havendo mais de um lance de igual valor prevalecerá aquele que for recebido em primeiro lugar.

6.2.6 Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

6.2.7 A etapa de lances será encerrada mediante aviso de seu fechamento iminente aos licitantes, por meio do Sistema Eletrônico.

6.3 Aceitabilidade das Propostas e Habilitação

6.3.1 Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, para o lote, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor.

6.3.1.1 Caso o licitante classificado em primeiro lugar para o lote apresente preço superior ao valor de referência de cada item que compõe o lote, será convocado a ajustar os preços dos itens que se encontrem nessa condição até o limite e no prazo informados pelo pregoeiro. Será rejeitada a proposta do licitante que não ajustar os preços dos itens aos limites de referência.

6.3.2 Os documentos exigidos na "Cláusula Quarta - Forma de Habilitação", serão entregues preferencialmente, através do sistema comprasgovernamentais por meio do recurso "enviar anexo", ou, através do e-mail licitacoes@tre-se.jus.br, ou ainda, na Seção de Licitações, sempre observado o prazo estipulado pelo pregoeiro no sistema eletrônico, que será de no mínimo duas horas.

6.3.2.1 Será admitida a comprovação de regularidade através da Internet, por meio de consulta "on-line" aos sites oficiais, inclusive para suprir data vencida em algum documento, ficando dispensado, para os documentos em que for possível esta comprovação, o encaminhamento por fax e a apresentação dos originais.

6.3.2.2 Na impossibilidade de consulta ao SICAF e/ou aos sites oficiais, observar-se-á o item 6.3.2.

6.3.3 No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

6.3.4 Serão consideradas desclassificadas as propostas que apresentarem, após a fase de lances ou negociação, preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos sejam coerentes com os praticados no mercado.

6.3.4.1 Se existirem indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o licitante será convocado, via chat, para que se manifeste acerca da exequibilidade do preço ofertado (capacidade para o cumprimento das obrigações a serem assumidas), sob pena de desclassificação, sempre observado o prazo estipulado pelo pregoeiro no sistema eletrônico, que será de no mínimo duas horas.

6.3.5 Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.3.6 Na situação prevista no item 6.3.5, o pregoeiro poderá negociar, na forma do item 6.3.1.

6.3.7 Será assegurada preferência na contratação ao item 1 do Lote 1 e ao item 6 do Lote 2, ambos do Anexo I do Edital - Termo de Referência, nos termos do disposto no Art. 5º do Decreto 7.174, de 12/5/2010, ao licitante que apresente a(s) seguinte(s) característica(s), observada a seguinte ordem:

I) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB);

II) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB.

6.3.7.1 Para o exercício do direito de preferência, o licitante deverá declarar em campo próprio, para o item, que atende aos requisitos do Art. 5º do Decreto 7.174, de 12/5/2010, sob pena de decadência do direito de pleitear os benefícios previstos no referido Decreto.

6.3.7.1.1 De acordo com a declaração prestada, o licitante será convocado para oferecer lance igual ou inferior ao da melhor proposta válida, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão do seu direito.

6.3.8 O exercício do direito de preferência disposto no item 6.3.7, será concedido e operacionalizado por meio sistema comprasgovernamentais, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

a) Aplicação das regras de preferência previstas no item 6.3.7, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até dez por cento acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para o exercício do direito de preferência.

b) Convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I, item 6.3.7, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida para o item.

c) Caso a preferência não seja exercida na forma da alínea "b", por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do item 6.3.7, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do item 6.3.7, caso esse direito não seja exercido.

6.3.9 A comprovação do atendimento ao PPB ou aos bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto no 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

6.3.9.1 A comprovação será feita:

I - eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia (<http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/318551.html>) e www.mct.gov.br/index.php/content/view/2933.html) ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou

II - por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA ou por outro órgão ao qual seja legalmente atribuída tal competência, mediante solicitação do licitante.

6.3.9.2 Não serão aceitos como meio de comprovação documentos e/ou declarações emitidos pela próprio licitante ou pelo fabricante.

6.3.10 Na hipótese em que **nenhuma das licitantes** preencha os **requisitos elencados no item 6.3.7**, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico.

6.3.11 O(s) licitante(s) provisoriamente classificado(s) em 1º (primeiro) lugar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação do pregoeiro, deverá(ão) apresentar:

6.3.11.1 Informações comprobatórias das características solicitadas;

6.3.11.1.1 Tal comprovação poderá ser realizada através de documentações fornecidas pelo fabricante dos produtos, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica, informações obtidas em sites oficiais do fabricante na internet, devendo-se, nesse caso, ser fornecida URL (Uniform Resource Locator) ou apresentada declaração do fabricante;

6.3.11.1.2 Certificado Energy Star ou certificação similar emitida por entidade / laboratório reconhecido obrigatoriamente pelo INMETRO, comprovando que os equipamentos ofertados (aplicável ao **item 1 do Lote 1** e ao **item 6 do Lote 2**, ambos do Anexo I do Edital - Termo de Referência) apresentam consumo eficiente de energia elétrica.

6.3.11.1.3 Informações para abertura de chamados técnicos, de acordo com os requisitos elencados no subitem 1.6.4, item 1, do lote 1 e subitem 6.14.4, item 6, do Lote 2, ambos do Anexo I do Edital - Termo de Referência.

6.3.11.1.4 Serão aceitos documentos tanto em português quanto em inglês.

6.3.11.2 Caso o produto ofertado não seja original do fabricante do equipamento a que se destina, Laudo de Ensaio de Rendimento de Cartuchos (**Aplicável aos itens e subitens constantes do Anexo I do Edital - Termo de Referência: item 2 ao item 5 do Lote 1**, de acordo com os requisitos elencados nos subitens 2.9, 3.9, 4.9 e 5.9, descrição complementar, e **item 7 ao 10 do Lote 2**, de acordo com os requisitos elencados nos subitens 7.9, 8.9, 9.9 e 10.9, descrição complementar)

6.3.11.2.1 Amparada pelas seguintes deliberações do Tribunal de Contas da União – TCU: Decisão nº 130/2002 – Plenário, Decisão nº 516/2002 – Plenário, Decisão nº 1196/2002 – Plenário, Decisão nº 1476/2002 – Plenário, Decisão nº 1622/2002 – Plenário e Acórdão 1446/2004, o TRE-SE reserva-se no direito de exigir que as condições abaixo sejam atendidas integralmente de maneira a garantir a economicidade, a qualidade dos suprimentos e a integridade das impressoras nas quais serão utilizados:

6.3.11.2.1.1 Caso o produto ofertado seja de marca diferente da impressora na qual será utilizado, a empresa licitante deverá apresentar, no momento da aceitabilidade da proposta, LAUDO TÉCNICO PARA RENDIMENTO DE CARTUCHOS;

6.3.11.2.1.2 O Laudo deverá ser expedido por laboratório/entidade/instituto de reconhecida idoneidade e competência, pertencente a órgão da Administração Pública ou por ela credenciado, com acreditação do INMETRO, vinculado à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE).

6.3.11.2.1.3 O laudo deverá ser emitido integralmente com base na norma ABNT NBR ISO/IEC 24711:2011;

6.3.11.2.1.4 O Laudo deverá atestar também que o ensaio foi realizado em modelo de Cartucho idêntico ao ofertado (mesmo modelo), conter data de emissão não superior a 12 (doze) meses da data de realização do certame e selo do Inmetro.

6.3.12 No caso de não apresentação das comprovações a proposta do licitante será desclassificada;

6.3.12.1 O pregoeiro poderá conceder prorrogação do prazo de apresentação da comprovação exigida no item 6.3.11, mediante justificativa plausível do licitante.

6.3.13 A Seção de Suporte ao Usuário (SEAPU) avaliará os documentos apresentados e fará constar dos autos as informações a respeito da conformidade ou não às especificações, inserindo no expediente emitido, os seguintes dados (quando aplicável):

a) identificação do material submetido à avaliação (por exemplo: nome do licitante, objeto (item) da licitação, conteúdo apresentado, marca do produto, lote de fabricação do produto, data de validade);

b) indicar detalhadamente as características (especificação) do material submetido à avaliação;

c) pronunciamento conclusivo (p. ex: APROVADO/REPROVADO) a respeito da conformidade do material com as exigências (especificações) constantes do ato convocatório.

6.3.14 Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de **menor preço**, segundo o fator **preço por lote**, desde que atendidas as exigências deste Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo pregoeiro.

6.3.14.1 O exercício do direito de preferência previsto nos itens 6.3.7 e 6.3.8 não prevalecerá sobre o critério de julgamento estabelecido no item 6.3.14.

6.3.15 a irregularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte poderá ser sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada; a não regularização implicará nas penalizações previstas neste Instrumento;

6.3.16 Se não for apurada nenhuma proposta que atenda a este Edital, a Administração poderá fixar aos licitantes prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação, escoimadas as causas que ensejaram a desclassificação.

6.3.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Todo o procedimento recursal será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

7.1.1 Os procedimentos de pedido de reconsideração está definido no item 7.3 desta cláusula.

7.1.2 A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, no prazo designado pelo Pregoeiro.

7.1.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

7.1.3.1 Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade da intenção de recorrer, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte do licitante (TCU – Acórdão n.º 339/2010 - Plenário).

7.1.3.1.1 Os requisitos de admissibilidade da intenção de recorrer, especificados no item anterior, devem ser interpretados, da seguinte forma:

7.1.3.1.1.1 Sucumbência – a decisão do pregoeiro tem que causar prejuízo direto ao recorrente;

7.1.3.1.1.2 Tempestividade – só é passível de análise a intenção de recurso apresentada nos prazos exigidos por lei;

7.1.3.1.1.3 Legitimidade – só o licitante credenciado poderá interpor recurso;

7.1.3.1.1.4 Interesse – só é passível de análise a intenção de recurso que, acolhida, altere a situação jurídica do recorrente, isto é, modifique a ordem classificatória ou a habilitação do licitante ou de seus concorrentes no certame;

7.1.3.1.1.5 Motivação – o recorrente deverá indicar de forma precisa, clara e completa, embora não necessariamente detalhada, os equívocos ou a ilegalidade atribuídos ao pregoeiro, que, se corrigidos, alterariam a classificação das propostas ou a habilitação dos licitantes.

7.1.4 Aceita a intenção de recurso, será concedido ao recorrente prazo de 3 (três) dias, para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo do recorrente.

7.1.5 Considerando o pregoeiro, ao apreciar a admissibilidade da intenção de recurso, que a motivação é manifestamente inconsistente ou equivocada, proferirá decisão fundamentada pelo não conhecimento, adjudicando o objeto da licitação ao vencedor.

7.1.5.1 Motivação manifestamente inconsistente é aquela que, mesmo instruída e fundamentada, não afetaria o entendimento do TRE/SE sobre a questão.

7.1.5.2 Motivação manifestamente equivocada é aquela que não guarda pertinência com o item do lote em julgamento, é imprecisa, obscura ou incompleta.

7.1.6 Cabe ao pregoeiro, receber, examinar, instruir e decidir os recursos em até 5 (cinco) dias úteis.

7.1.6.1 Quando mantiver sua decisão, o pregoeiro deverá encaminhar os autos instruídos à autoridade competente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, tendo esta autoridade prazo idêntico para decisão.

7.1.7 O acolhimento do recurso pelo pregoeiro ou pela autoridade competente, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.1.8 Fica assegurado aos licitantes o acesso ao inteiro teor das razões, contrarrazões e apreciação dos recursos, através do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.1.8.1 Fica assegurada aos licitantes vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, na sede do TRE/SE, situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju – SE, no horário de expediente do Tribunal.

7.2 Dos atos praticados com respeito a este Pregão cabe, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, **Recurso**, nos casos de:

a) anulação ou revogação deste Pregão, contado da publicação do ato no Diário Oficial da União.

b) rescisão da Contratação e ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da intimação do ato pela Autoridade competente do TRE/SE.

7.3 No caso específico da pena de impedimento de licitar, que somente poderá ser aplicada pela Diretoria-Geral do TRE/SE, cabe **Pedido de Reconsideração**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação do ato no Diário Oficial da União.

7.4 Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

7.4.1 A Diretoria-Geral do TRE/SE poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva, nos casos previstos nos itens 7.2 e 7.3 desta cláusula.

7.5 O recurso será dirigido à Autoridade competente deste Tribunal, por intermédio do pregoeiro, o qual, em 5 (cinco) dias úteis o encaminhará, devidamente informado, para apreciação e decisão, em idêntico prazo.

CLÁUSULA OITAVA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 O objeto deste Pregão será adjudicado, por lote, ao licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

8.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente deste Tribunal adjudicará (exceto no caso do item 7.1.5) o objeto e homologará o procedimento licitatório.

8.2.1 O adjudicatário, quando convocado, terá o prazo de 2 (dois) úteis dias para receber ou retirar a Nota de Empenho, a contar da data em que receber a comunicação.

8.2.2 Se o licitante vencedor recusar-se a receber ou retirar a Nota de Empenho, injustificadamente, será aplicada a regra do item 8.3.

8.3 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular quando receber ou retirar a Nota de Empenho, será convocado outro licitante para fazê-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4 É vedada ao adjudicatário a sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação.

8.4.1 É vedada a subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE/SE.

8.5 A Autoridade competente deste Tribunal poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

8.6 A anulação do procedimento deste Pregão por motivo de ilegalidade induzirá à da contratação, não gerando obrigação do TRE/SE em indenizar a Contratada, ressalvado o disposto no item 8.8 desta cláusula.

8.7 A declaração de nulidade da contratação originada por este Pregão opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

8.8 A nulidade não exonera o TRE/SE do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

8.9 No caso de desfazimento do processo licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA

DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram este Edital os seguintes anexos:

9.1.1 Anexo I - Termo de Referência;

9.1.3 Anexo II – Termo de recebimento provisório;

9.1.4 Anexo III– Termo de recebimento definitivo.

9.2 As regras que tratam das condições de recebimento do objeto da licitação, gerenciamento da contratação, forma de pagamento, alteração de preços e penalidades integram o Anexo I (Termo de Referência).

9.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os referidos prazos em dia de expediente no TRE/SE, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

9.4 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

9.4.1 O limite estabelecido no item anterior poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os Contratantes.

9.5 A suspensão dos trabalhos, necessariamente registrada, quer por desconexão superior a 10 (dez) minutos, quer por decisão do Pregoeiro, terá seu reinício subordinado à comunicação expressa aos licitantes.

9.6 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade competente do TRE/SE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9.7 O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da sua habilitação.

9.8 Informações sobre o presente Edital poderão ser obtidas pelo telefone (79) 3209-8694 ou pelo endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br.

9.9 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.10 Aplica-se à execução desta contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, a Lei 10.520, de 17/7/2002, os Decretos 5.450, de 31/5/2005, 8.538, de 6/10/2015, 7.174, de 12/5/2010, a Lei Complementar 123, de 14/12/2006, a Resolução CNJ n.º 182, de 17/10/2013, e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/6/1993.

PREGÃO 12/16 – ELETRÔNICO

PROCESSO SEI Nº 0000764-81.2016.6.25.8000

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Aquisição de impressoras multifuncionais de tecnologia jato de tinta colorida e impressoras de tecnologia de jato de tinta colorida, com os respectivos suprimentos.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 A adjudicação será feita por lotes, devendo ser observada, obrigatoriamente, a compatibilidade entre as impressoras (item 1 do Lote 1) e os respectivos suprimento (itens 2, 3, 4 e 5 do Lote1), bem como a compatibilidade entre as impressoras (item 6 do lote 2) e respectivos suprimentos (itens 7, 8, 9 e 10 do lote 2);

2.2 Será adotada a licitação por lote em decorrência da imposição de compatibilidade técnica entre impressoras e suprimentos.

LOTE 1			
ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor de Referência
1	Impressora multifuncional de tecnologia de jato de tinta colorida	03	R\$ 2.456,97
2	Suprimentos para impressora multifuncional (cartucho da cor Ciano)	06	R\$ 662,94
3	Suprimentos para impressora multifuncional (cartucho da cor Magenta)	06	R\$ 678,00
4	Suprimentos para impressora multifuncional (cartucho da cor Amarelo)	06	R\$ 690,00
5	Suprimentos para impressora multifuncional (cartucho da cor Preto)	12	R\$ 1.740,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1			R\$ 6.227,91

LOTE 2			
ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor de Referência
6	Impressora de tecnologia de jato de tinta colorida	02	R\$ 1.665,76
7	Suprimentos para impressora de tecnologia de jato de tinta colorida (cartucho da cor Ciano)	30	R\$ 2.338,20
8	Suprimentos para impressora de tecnologia de jato de tinta colorida (cartucho da cor Magenta)	28	R\$ 2.182,32
9	Suprimentos para impressora de tecnologia de jato de tinta colorida (cartucho da cor Amarelo)	28	R\$ 2.211,72
10	Suprimentos para impressora de tecnologia de jato de tinta colorida (cartucho da cor Preto)	12	R\$ 1.572,00
VALOR TOTAL DO LOTE 2			R\$ 9.970,00

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Os termos "provê", "possibilita", "possui", "permite", "suporta", "trabalha", "utiliza", "proporciona" e "é" implicam no fornecimento de todos os elementos necessários à implementação da funcionalidade citada. O termo "ou" implica que a especificação técnica mínima dos serviços pode ser atendida por somente uma das opções;

3.2 Os equipamentos fornecidos não poderão ser remanufaturados, recondicionados, reciclados ou de segunda mão, ou seja, devem ser novos, de primeiro uso (nunca terem sido utilizados);

3.2.1 Devem fazer parte de catálogo de produtos comercializados e não terem sido descontinuados até a data da efetiva entrega;

3.2.2 Devem ter sido produzidos por empresa legalmente estabelecida, não sendo aceitos equipamentos de fabricação doméstica.

3.3 Requisitos de sustentabilidade ambiental

3.3.1 O equipamento ofertado deve possuir certificação que comprove o consumo eficiente de energia (aplicável ao item 1 do Lote 1, item 6 do Lote 2).

3.4 Descrição Complementar do Objeto

LOTE 1				
ITEM	Código SIASG	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	Qtde.
1	127906	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, NOME IMPRESSORA MULTIFUNCAO.	UNIDADE	3
DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR				
<p>Impressora multifuncional na tecnologia de jato de tinta colorida</p> <p>1.1 Possuir as seguintes funções: Impressão, cópia, digitalização.</p> <p>1.2 Especificidades da função de impressão:</p> <p>1.2.1 Velocidade de impressão em preto e branco (ISO): mínima de 18 ppm;</p> <p>1.2.2 Velocidade de impressão em cor (ISO): mínima de 14 ppm;</p> <p>1.2.3 Ciclo de trabalho mensal, página A4: mínimo de 20.000 páginas;</p> <p>1.2.4 Qualidade de impressão:</p> <p>1.2.4.1 Cor: até 4800 x 1200 dpi</p> <p>1.2.4.2 Preto e branco: até 1200 x 600 dpi</p> <p>1.2.5 Número de cartuchos de impressão: 4 (preto, ciano, magenta, amarelo);</p> <p>1.2.6 O cartucho preto deve imprimir o mínimo de 800 páginas (ISO/IEC 24711) e os demais suportar a impressão mínima de 600 páginas.</p> <p>1.2.7 Bandeja de entrada para mínimo de 200 folhas;</p> <p>1.2.8 Bandeja de saída para mínimo de 100 folhas;</p> <p>1.2.9 Suportar impressão frente e verso automática (duplex);</p> <p>1.2.10 Tamanhos de mídia mínimos suportados: A4; Carta, Envelope (DL, C5);</p> <p>1.3 Especificidades da função de digitalização (scanner):</p> <p>1.3.1 Tipo de scanner com base plana e possuir alimentador automático de documentos;</p> <p>1.3.2 Resolução de digitalização, óptica, até 4800 dpi;</p> <p>1.3.3 Capacidade do alimentador automático de documentos: até 50 folhas;</p> <p>1.3.4 Formatos dos arquivos digitalizados suportados: Bitmap (.bmp), JPEG (.jpg), PDF (.pdf), PNG (.png), PDF pesquisável (.pdf), TIFF (.tif);</p> <p>1.4 Especificidades da função de cópia:</p> <p>1.4.1 Resolução de cópia (texto em preto): até 1200 x 600 dpi</p> <p>1.5 Especificações adicionais:</p> <p>1.5.1 Alimentação elétrica: 110 até 220 VCA (+/- 10%), 60 Hz;</p> <p>1.5.2 Conectividade: USB 2.0 e rede padrão Ethernet;</p> <p>1.5.3 Compatibilidade: Microsoft® Windows® 7, Windows® XP.</p> <p>1.6 Garantia Técnica</p> <p>1.6.1 Garantia mínima de 12 (doze) meses, para os equipamentos fornecidos e todos os seus componentes;</p> <p>1.6.2 Durante o prazo de garantia, a contratada prestará serviços de assistência técnica por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus adicional para o TRE/SE;</p> <p>1.6.3 Entende-se por manutenção corretiva, a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas;</p> <p>1.6.4 Os serviços serão solicitados pela CONTRATANTE mediante abertura de chamado junto à contratada, via chamada telefônica local ou DDG (discagem direta gratuita) em português, e-mail ou site na internet, os quais deverão ser, obrigatoriamente, informados no momento da aceitabilidade da proposta;</p> <p>1.6.5 O prazo para atendimento e solução dos defeitos será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da abertura do chamado, incluídos nesse período os prazos de envio para assistência técnica e de recebimento e teste dos equipamentos pelo TRE/SE, quando aplicável.</p>				

LOTE 1				
ITEM	Código SIASG	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	Qtde.

2	47619	Acessório impressora jato de tinta, nome impressora / acessorio - jato de tinta	UNIDADE	06
DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR				
<p>Suprimentos para impressora multifuncional (cartucho da cor Ciano)</p> <p>2.1 Deverão acompanhar as impressoras 06 (seis) cartuchos de tinta da cor ciano, totalmente compatíveis com os equipamentos fornecidos;</p> <p>2.2 Os cartuchos serão utilizados pelas 03 (três) impressoras especificadas no item 1 do lote 1;</p> <p>2.3 Os cartuchos fornecidos não poderão ser remanufaturados, recondicionados, reciclados ou de segunda mão, ou seja, devem ser novos, de primeiro uso (nunca terem sido utilizados);</p> <p>2.4 Devem ter sido produzidos por empresa legalmente estabelecida, não sendo aceitos cartuchos de fabricação doméstica;</p> <p>2.5 Não serão aceitas embalagens amassadas, esmagadas, rasgadas, riscadas, sujas, semiabertas ou com os lacres de embalagem violados, nas laterais da embalagem, faces superiores e inferiores da embalagem do suprimento;</p> <p>2.6 Na hipótese dos termos da garantia do equipamento ofertado consignarem expressamente que, não são cobertos os defeitos ocasionados pela utilização de suprimentos e/ou peças de outras marcas, deverão ser fornecidos cartuchos originais, da mesma marca do equipamento;</p> <p>2.6.1 A exigência anterior vai ao encontro das orientações emanadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), consignadas no <i>Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 57</i>, publicado por aquela Corte.</p> <p>2.7 A garantia dos suprimentos será de exclusiva responsabilidade do licitante, vedada a transferência de responsabilidades ao fabricante;</p> <p>2.7.1 A garantia terá duração de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data da efetiva entrega do material, quanto a ocorrência de defeitos de fabricação;</p> <p>2.7.2 Deverá ser feita substituição integral, gratuita e sem custos de qualquer espécie, durante o prazo de validade informado na embalagem, se o material vier a revelar vícios e/ou defeitos de fabricação;</p> <p>2.7.3 Os cartuchos de tinta deverão estar de acordo com as normas definidas pela Portaria INMETRO n.º 18, de 16.01.2004, conforme art. 1º, que assim estabelece: <i>“Art. 1º - A comercialização do produto “tinta para impressora”, acondicionado em cartucho, deverá ter sua indicação quantitativa expressa na embalagem, em unidades legais de volume, seus múltiplos e submúltiplos.”</i></p> <p>2.8 Ocorrência de Defeitos</p> <p>2.8.1 Serão considerados defeitos do cartucho, obrigando a troca: manchas, pontos ou pintas de qualquer tipo ou tamanho na impressão; linhas retilíneas horizontais, verticais ou diagonais no meio ou nas laterais do papel de qualquer tamanho ou gramatura; vazamentos de qualquer espécie no interior da embalagem ou da impressora, impressão sem contraste (clara ou ilegível). Término do cartucho de tinta antes do padrão estabelecido de acordo com as normas estabelecidas.</p> <p>2.8.2 A substituição integral dos cartuchos defeituosos deverá ser feita, obrigatoriamente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação formal do defeito por e-mail, fax ou telefone à empresa responsável pelo item. As despesas de transporte, envio e recebimento dos cartuchos defeituosos ficarão integralmente sob a responsabilidade da empresa licitante, sem ônus de nenhuma espécie para o TRE-SE.</p> <p>2.9 Laudo de Ensaio de Rendimento de Cartuchos</p> <p>2.9.1 Amparada pelas seguintes deliberações do Tribunal de Contas da União – TCU: Decisão nº 130/2002 – Plenário, Decisão nº 516/2002 – Plenário, Decisão nº 1196/2002 – Plenário, Decisão nº 1476/2002 – Plenário, Decisão nº 1622/2002 – Plenário e Acórdão 1446/2004, o TRE/SE reserva-se no direito de exigir que as condições abaixo sejam atendidas integralmente de maneira a garantir a economicidade, a qualidade dos suprimentos e a integridade das impressoras nas quais serão utilizados:</p> <p>2.9.1.1 Caso o produto ofertado seja de marca diferente da impressora na qual será utilizado, a empresa licitante deverá apresentar, no momento da aceitabilidade da proposta, LAUDO TÉCNICO PARA RENDIMENTO DE CARTUCHOS;</p> <p>2.9.1.2 O Laudo deverá ser expedido por laboratório/entidade/instituto de reconhecida idoneidade e competência, pertencente a órgão da Administração Pública ou por ela credenciado, com acreditação do INMETRO, vinculado à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE).</p> <p>2.9.1.3 O laudo deverá ser emitido integralmente com base na norma ABNT NBR ISO/IEC 24711:2011;</p> <p>2.9.1.4 O Laudo deverá atestar também que o ensaio foi realizado em modelo de Cartucho idêntico ao ofertado (mesmo modelo), conter data de emissão não superior a 12 (doze) meses da data de realização do certame e selo do Inmetro.</p> <p>2.10 Compatibilidade</p> <p>2.10.1 O cartucho ofertado deverá ser plenamente compatível com as impressoras especificadas no item 1 deste Lote.</p>				

LOTE 1				
ITEM	Código SIASG	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	Qtde.
3	47619	Acessório impressora jato de tinta, nome impressora / acessorio - jato de tinta	UNIDADE	06
DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR				
<p>Suprimentos para impressora multifuncional (cartucho da cor Magenta)</p> <p>3.1 Deverão acompanhar as impressoras 06 (seis) cartuchos de tinta da cor magenta, totalmente compatíveis com os equipamentos fornecidos;</p> <p>3.2 Os cartuchos serão utilizados pelas 03 (três) impressoras especificadas no item 1 do lote 1;</p> <p>3.3 Os cartuchos fornecidos não poderão ser remanufaturados, recondicionados, reciclados ou de segunda mão, ou seja, devem ser novos, de primeiro uso (nunca terem sido utilizados);</p>				

3.4 Devem ter sido produzidos por empresa legalmente estabelecida, não sendo aceitos cartuchos de fabricação doméstica;

3.5 Não serão aceitas embalagens amassadas, esmagadas, rasgadas, riscadas, sujas, semiabertas ou com os lacres de embalagem violados, nas laterais da embalagem, faces superiores e inferiores da embalagem do suprimento;

3.6 Na hipótese dos termos da garantia do equipamento ofertado consignarem expressamente que, não são cobertos os defeitos ocasionados pela utilização de suprimentos e/ou peças de outras marcas, deverão ser fornecidos cartuchos originais, da mesma marca do equipamento;

3.6.1 A exigência anterior vai ao encontro das orientações emanadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), consignadas no *Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 57*, publicado por aquela Corte.

3.7 A garantia dos suprimentos será de exclusiva responsabilidade do licitante, vedada a transferência de responsabilidades ao fabricante;

3.7.1 A garantia terá duração de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data da efetiva entrega do material, quanto a ocorrência de defeitos de fabricação;

3.7.2 Deverá ser feita substituição integral, gratuita e sem custos de qualquer espécie, durante o prazo de validade informado na embalagem, se o material vier a revelar vícios e/ou defeitos de fabricação;

3.7.3 Os cartuchos de tinta deverão estar de acordo com as normas definidas pela Portaria INMETRO n.º 18, de 16.01.2004, conforme art. 1º, que assim estabelece:

“Art. 1º - A comercialização do produto “tinta para impressora”, acondicionado em cartucho, deverá ter sua indicação quantitativa expressa na embalagem, em unidades legais de volume, seus múltiplos e submúltiplos.”

3.8 Ocorrência de Defeitos

3.8.1 Serão considerados defeitos do cartucho, obrigando a troca: manchas, pontos ou pintas de qualquer tipo ou tamanho na impressão; linhas retilíneas horizontais, verticais ou diagonais no meio ou nas laterais do papel de qualquer tamanho ou gramatura; vazamentos de qualquer espécie no interior da embalagem ou da impressora, impressão sem contraste (clara ou ilegível). Término do cartucho de tinta antes do padrão estabelecido de acordo com as normas estabelecidas.

3.8.2 A substituição integral dos cartuchos defeituosos deverá ser feita, obrigatoriamente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação formal do defeito por e-mail, fax ou telefone à empresa responsável pelo item. As despesas de transporte, envio e recebimento dos cartuchos defeituosos ficarão integralmente sob a responsabilidade da empresa licitante, sem ônus de nenhuma espécie para o TRE-SE.

3.9 Laudo de Ensaio de Rendimento de Cartuchos

3.9.1 Amparada pelas seguintes deliberações do Tribunal de Contas da União – TCU: Decisão nº 130/2002 – Plenário, Decisão nº 516/2002 – Plenário, Decisão nº 1196/2002 – Plenário, Decisão nº 1476/2002 – Plenário, Decisão nº 1622/2002 – Plenário e Acórdão 1446/2004, o TRE/SE reserva-se no direito de exigir que as condições abaixo sejam atendidas integralmente de maneira a garantir a economicidade, a qualidade dos suprimentos e a integridade das impressoras nas quais serão utilizados:

3.9.1.1 Caso o produto ofertado seja de marca diferente da impressora na qual será utilizado, a empresa licitante deverá apresentar, no momento da aceitabilidade da proposta, LAUDO TÉCNICO PARA RENDIMENTO DE CARTUCHOS;

3.9.1.2 O Laudo deverá ser expedido por laboratório/entidade/instituto de reconhecida idoneidade e competência, pertencente a órgão da Administração Pública ou por ela credenciado, com acreditação do INMETRO, vinculado à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE).

3.9.1.3 O laudo deverá ser emitido integralmente com base na norma ABNT NBR ISO/IEC 24711:2011;

3.9.1.4 O Laudo deverá atestar também que o ensaio foi realizado em modelo de Cartucho idêntico ao ofertado (mesmo modelo), conter data de emissão não superior a 12 (doze) meses da data de realização do certame e selo do Inmetro.

3.10 Compatibilidade

3.10.1 O cartucho ofertado deverá ser plenamente compatível com as impressoras especificadas no item 1 deste Lote.

LOTE 1				
ITEM	Código SIASG	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	Qtde.
4	47619	Acessório impressora jato de tinta, nome impressora / acessorio - jato de tinta	UNIDADE	06
DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR				
Suprimentos para impressora multifuncional (cartucho da cor Amarelo)				
4.1 Deverão acompanhar as impressoras 06 (seis) cartuchos de tinta da cor amarelo, totalmente compatíveis com os equipamentos fornecidos;				
4.2 Os cartuchos serão utilizados pelas 03 (três) impressoras especificadas no item 1 do lote 1;				
4.3 Os cartuchos fornecidos não poderão ser remanufaturados, reconicionados, reciclados ou de segunda mão, ou seja, devem ser novos, de primeiro uso (nunca terem sido utilizados);				
4.4 Devem ter sido produzidos por empresa legalmente estabelecida, não sendo aceitos cartuchos de fabricação doméstica;				
4.5 Não serão aceitas embalagens amassadas, esmagadas, rasgadas, riscadas, sujas, semiabertas ou com os lacres de embalagem violados, nas laterais da embalagem, faces superiores e inferiores da embalagem do suprimento;				
4.6 Na hipótese dos termos da garantia do equipamento ofertado consignarem expressamente que, não são cobertos os defeitos ocasionados pela utilização de suprimentos e/ou peças de outras marcas, deverão ser fornecidos cartuchos originais, da mesma marca do equipamento;				
4.6.1 A exigência anterior vai ao encontro das orientações emanadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), consignadas no <i>Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 57</i> , publicado por aquela Corte.				
4.7 A garantia dos suprimentos será de exclusiva responsabilidade do licitante, vedada a transferência de responsabilidades ao fabricante;				
4.7.1 A garantia terá duração de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data da efetiva entrega do material, quanto a ocorrência de defeitos de fabricação;				
4.7.2 Deverá ser feita substituição integral, gratuita e sem custos de qualquer espécie, durante o prazo de validade informado na embalagem, se o material vier a revelar vícios e/ou defeitos de fabricação;				
4.7.3 Os cartuchos de tinta deverão estar de acordo com as normas definidas pela Portaria INMETRO n.º 18, de 16.01.2004, conforme art. 1º, que assim estabelece:				

“Art. 1º - A comercialização do produto “tinta para impressora”, acondicionado em cartucho, deverá ter sua indicação quantitativa expressa na embalagem, em unidades legais de volume, seus múltiplos e submúltiplos.”

4.8 Ocorrência de Defeitos

4.8.1 Serão considerados defeitos do cartucho, obrigando a troca: manchas, pontos ou pintas de qualquer tipo ou tamanho na impressão; linhas retilíneas horizontais, verticais ou diagonais no meio ou nas laterais do papel de qualquer tamanho ou gramatura; vazamentos de qualquer espécie no interior da embalagem ou da impressora, impressão sem contraste (clara ou ilegível). Término do cartucho de tinta antes do padrão estabelecido de acordo com as normas estabelecidas.

4.8.2 A substituição integral dos cartuchos defeituosos deverá ser feita, obrigatoriamente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação formal do defeito por e-mail, fax ou telefone à empresa responsável pelo item. As despesas de transporte, envio e recebimento dos cartuchos defeituosos ficarão integralmente sob a responsabilidade da empresa licitante, sem ônus de nenhuma espécie para o TRE-SE.

4.9 Laudo de Ensaio de Rendimento de Cartuchos

4.9.1 Amparada pelas seguintes deliberações do Tribunal de Contas da União – TCU: Decisão nº 130/2002 – Plenário, Decisão nº 516/2002 – Plenário, Decisão nº 1196/2002 – Plenário, Decisão nº 1476/2002 – Plenário, Decisão nº 1622/2002 – Plenário e Acórdão 1446/2004, o TRE/SE reserva-se no direito de exigir que as condições abaixo sejam atendidas integralmente de maneira a garantir a economicidade, a qualidade dos suprimentos e a integridade das impressoras nas quais serão utilizados:

4.9.1.1 Caso o produto ofertado seja de marca diferente da impressora na qual será utilizado, a empresa licitante deverá apresentar, no momento da aceitabilidade da proposta, LAUDO TÉCNICO PARA RENDIMENTO DE CARTUCHOS;

4.9.1.2 O Laudo deverá ser expedido por laboratório/entidade/instituto de reconhecida idoneidade e competência, pertencente a órgão da Administração Pública ou por ela credenciado, com acreditação do INMETRO, vinculado à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE).

4.9.1.3 O laudo deverá ser emitido integralmente com base na norma ABNT NBR ISO/IEC 24711:2011;

4.9.1.4 O Laudo deverá atestar também que o ensaio foi realizado em modelo de Cartucho idêntico ao ofertado (mesmo modelo), conter data de emissão não superior a 12 (doze) meses da data de realização do certame e selo do Inmetro.

4.10 Compatibilidade

4.10.1 O cartucho ofertado deverá ser plenamente compatível com as impressoras especificadas no item 1 deste Lote.

LOTE 1				
ITEM	Código SIASG	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	Qtde.
5	47619	Acessório impressora jato de tinta, nome impressora / acessorio - jato de tinta	UNIDADE	12

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR

Suprimentos para impressora multifuncional (cartucho da cor Preto)

5.1 Deverão acompanhar as impressoras 12 (doze) cartuchos de tinta da cor preto, totalmente compatíveis com os equipamentos fornecidos;

5.2 Os cartuchos serão utilizados pelas 03 (três) impressoras especificadas no item 1 do lote 1;

5.3 Os cartuchos fornecidos não poderão ser remanufaturados, reconicionados, reciclados ou de segunda mão, ou seja, devem ser novos, de primeiro uso (nunca terem sido utilizados);

5.4 Devem ter sido produzidos por empresa legalmente estabelecida, não sendo aceitos cartuchos de fabricação doméstica;

5.5 Não serão aceitas embalagens amassadas, esmagadas, rasgadas, riscadas, sujas, semiabertas ou com os lacres de embalagem violados, nas laterais da embalagem, faces superiores e inferiores da embalagem do suprimento;

5.6 Na hipótese dos termos da garantia do equipamento ofertado consignarem expressamente que, não são cobertos os defeitos ocasionados pela utilização de suprimentos e/ou peças de outras marcas, deverão ser fornecidos cartuchos originais, da mesma marca do equipamento;

5.6.1 A exigência anterior vai ao encontro das orientações emanadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), consignadas no *Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 57*, publicado por aquela Corte.

5.7 A garantia dos suprimentos será de exclusiva responsabilidade do licitante, vedada a transferência de responsabilidades ao fabricante;

5.7.1 A garantia terá duração de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data da efetiva entrega do material, quanto a ocorrência de defeitos de fabricação;

5.7.2 Deverá ser feita substituição integral, gratuita e sem custos de qualquer espécie, durante o prazo de validade informado na embalagem, se o material vier a revelar vícios e/ou defeitos de fabricação;

5.7.3 Os cartuchos de tinta deverão estar de acordo com as normas definidas pela Portaria INMETRO n.º 18, de 16.01.2004, conforme art. 1º, que assim estabelece:

“Art. 1º - A comercialização do produto “tinta para impressora”, acondicionado em cartucho, deverá ter sua indicação quantitativa expressa na embalagem, em unidades legais de volume, seus múltiplos e submúltiplos.”

5.8 Ocorrência de Defeitos

5.8.1 Serão considerados defeitos do cartucho, obrigando a troca: manchas, pontos ou pintas de qualquer tipo ou tamanho na impressão; linhas retilíneas horizontais, verticais ou diagonais no meio ou nas laterais do papel de qualquer tamanho ou gramatura; vazamentos de qualquer espécie no interior da embalagem ou da impressora, impressão sem contraste (clara ou ilegível). Término do cartucho de tinta antes do padrão estabelecido de acordo com as normas estabelecidas.

5.8.2 A substituição integral dos cartuchos defeituosos deverá ser feita, obrigatoriamente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação formal do defeito por e-mail, fax ou telefone à empresa responsável pelo item. As despesas de transporte, envio e recebimento dos cartuchos defeituosos ficarão integralmente sob a responsabilidade da empresa licitante, sem ônus de nenhuma espécie para o TRE-SE.

5.9 Laudo de Ensaio de Rendimento de Cartuchos

5.9.1 Amparada pelas seguintes deliberações do Tribunal de Contas da União – TCU: Decisão nº 130/2002 – Plenário, Decisão nº 516/2002 – Plenário, Decisão nº 1196/2002 – Plenário, Decisão nº 1476/2002 – Plenário, Decisão nº 1622/2002 – Plenário e Acórdão 1446/2004, o TRE/SE reserva-se no direito de exigir que as condições abaixo sejam atendidas integralmente de maneira a garantir a economicidade, a qualidade dos suprimentos e a integridade das impressoras nas quais serão utilizados:

5.9.1.1 Caso o produto ofertado seja de marca diferente da impressora na qual será utilizado, a empresa licitante deverá apresentar, no momento da aceitabilidade da proposta, LAUDO TÉCNICO

PARA RENDIMENTO DE CARTUCHOS;

5.9.1.2 O Laudo deverá ser expedido por laboratório/entidade/instituto de reconhecida idoneidade e competência, pertencente a órgão da Administração Pública ou por ela credenciado, com acreditação do INMETRO, vinculado à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE).

5.9.1.3 O laudo deverá ser emitido integralmente com base na norma ABNT NBR ISO/IEC 24711:2011;

5.9.1.4 O Laudo deverá atestar também que o ensaio foi realizado em modelo de Cartucho idêntico ao ofertado (mesmo modelo), conter data de emissão não superior a 12 (doze) meses da data de realização do certame e selo do Inmetro.

5.10 Compatibilidade

5.10.1 O cartucho ofertado deverá ser plenamente compatível com as impressoras especificadas no item 1 deste Lote.

LOTE 2				
ITEM	Código SIASG	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	Qtde.
6	150132	IMPRESSORA JATO TINTA, NOME IMPRESSORA JATO TINTA	UNIDADE	2
DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR				
<p>Impressora na tecnologia de jato de tinta colorida:</p> <p>6.1 Velocidade de impressão em preto e branco (ISO): mínima de 13 ppm;</p> <p>6.2 Velocidade de impressão em cor (ISO): mínima de 6 ppm;</p> <p>6.3 Ciclo de trabalho mensal, página A4: mínimo de 10.000 páginas;</p> <p>6.4 Qualidade de impressão:</p> <p>6.5 Cor: até 4800 x 1200 dpi</p> <p>6.6 Preto e branco: até 1200 x 600 dpi</p> <p>6.7 Número de cartuchos de impressão: 4 (preto, ciano, magenta, amarelo);</p> <p>6.8 O cartucho preto deve imprimir o mínimo de 350 páginas (ISO/IEC 24711) e os demais suportar a impressão mínima de 300 páginas. Suportar cartuchos de maior capacidade;</p> <p>6.9 Bandeja de entrada para mínimo de 200 folhas;</p> <p>6.10 Bandeja de saída para mínimo de 50 folhas;</p> <p>6.11 Suportar impressão frente e verso automática (duplex);</p> <p>6.12 Tamanhos de mídia mínimos suportados: A3+, A3, A4, Carta, Envelope (DL, C5);</p> <p>6.13 Especificações adicionais:</p> <p>6.13.1 Alimentação elétrica: 110 até 220 VCA (+/- 10%), 60 Hz;</p> <p>6.13.2 Conectividade: USB 2.0 e rede padrão <i>Ethernet</i>;</p> <p>6.13.3 Compatibilidade: Microsoft® Windows® 7, Windows® XP</p> <p>6.14 Garantia Técnica</p> <p>6.14.1 Garantia mínima de 12 (doze) meses, para os equipamentos fornecidos e todos os seus componentes;</p> <p>6.14.2 Durante o prazo de garantia, a contratada prestará serviços de assistência técnica por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus adicional para o TRE/SE;</p> <p>6.14.3 Entende-se por manutenção corretiva, a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas;</p> <p>6.14.4 Os serviços serão solicitados pela CONTRATANTE mediante abertura de chamado junto à contratada, via chamada telefônica local ou DDG (discagem direta gratuita) em português, e-mail ou site na internet, os quais deverão ser, obrigatoriamente, informados no momento da aceitabilidade da proposta;</p> <p>6.14.5 O prazo para atendimento e solução dos defeitos será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da abertura do chamado, incluídos nesse período os prazos de envio para assistência técnica e de recebimento e teste dos equipamentos pelo TRE/SE, quando aplicável.</p>				

LOTE 2				
ITEM	Código SIASG	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	Qtde.
7	47619	Acessório impressora jato de tinta, nome impressora / acessorio - jato de tinta	UNIDADE	30
DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR				
<p>Suprimentos para impressora de tecnologia de jato de tinta colorida (cartucho da cor Ciano)</p> <p>7.1 Deverão acompanhar as impressoras 30 (trinta) cartuchos de tinta da cor ciano, totalmente compatíveis com os equipamentos fornecidos;</p>				

7.2 Os cartuchos abastecerão as 02 (duas) impressoras especificadas no item 6 do lote 2;

7.3 Os cartuchos fornecidos não poderão ser remanufaturados, reconicionados, reciclados ou de segunda mão, ou seja, devem ser novos, de primeiro uso (nunca terem sido utilizados);

7.4 Devem ter sido produzidos por empresa legalmente estabelecida, não sendo aceitos cartuchos de fabricação doméstica;

7.5 Não serão aceitas embalagens amassadas, esmagadas, rasgadas, riscadas, sujas, semiabertas ou com os lacres de embalagem violados, nas laterais da embalagem, faces superiores e inferiores da embalagem do suprimento;

7.6 Na hipótese dos termos da garantia do equipamento ofertado consignarem expressamente que, não são cobertos os defeitos ocasionados pela utilização de suprimentos e/ou peças de outras marcas, deverão ser fornecidos cartuchos originais, da mesma marca do equipamento;

7.6.1 A exigência anterior vai ao encontro das orientações emanadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), consignadas no “*Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 57*”, publicado por aquela Corte”.

7.6.1.1 A garantia dos suprimentos será de exclusiva responsabilidade do licitante, vedada a transferência de responsabilidades ao fabricante;

7.6.1.2 A garantia terá duração de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data da efetiva entrega do material, quanto a ocorrência de defeitos de fabricação;

7.6.1.3 Deverá ser feita substituição integral, gratuita e sem custos de qualquer espécie, durante o prazo de validade informado na embalagem, se o material vier a revelar vícios e/ou defeitos de fabricação;

7.7 Os cartuchos de tinta deverão estar de acordo com as normas definidas pela Portaria INMETRO n.º 18, de 16.01.2004, conforme art. 1º, que assim estabelece:
“Art. 1º - A comercialização do produto “tinta para impressora”, acondicionado em cartucho, deverá ter sua indicação quantitativa expressa na embalagem, em unidades legais de volume, seus múltiplos e submúltiplos.”

7.8 Ocorrência de Defeitos

7.8.1 Serão considerados defeitos do cartucho, obrigando a troca: manchas, pontos ou pintas de qualquer tipo ou tamanho na impressão; linhas retilíneas horizontais, verticais ou diagonais no meio ou nas laterais do papel de qualquer tamanho ou gramatura; vazamentos de qualquer espécie no interior da embalagem ou da impressora, impressão sem contraste (clara ou ilegível). Término do cartucho de tinta antes do padrão estabelecido de acordo com as normas estabelecidas.

7.8.2 A substituição integral dos cartuchos defeituosos deverá ser feita, obrigatoriamente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação formal do defeito por e-mail, fax ou telefone à empresa responsável pelo item. As despesas de transporte, envio e recebimento dos cartuchos defeituosos ficarão integralmente sob a responsabilidade da empresa licitante, sem ônus de nenhuma espécie para o TRE/SE.

7.9 Laudo de Ensaio de Rendimento de Cartuchos

7.9.1 Amparada pelas seguintes deliberações do Tribunal de Contas da União – TCU: Decisão nº 130/2002 – Plenário, Decisão nº 516/2002 – Plenário, Decisão nº 1196/2002 – Plenário, Decisão nº 1476/2002 – Plenário, Decisão nº 1622/2002 – Plenário e Acórdão 1446/2004, o TRE-SE reserva-se no direito de exigir que as condições abaixo sejam atendidas integralmente de maneira a garantir a economicidade, a qualidade dos suprimentos e a integridade das impressoras nas quais serão utilizados:

7.9.1.1 Caso o produto ofertado seja de marca diferente da impressora na qual será utilizado, a empresa licitante deverá apresentar, no momento da aceitabilidade da proposta, LAUDO TÉCNICO PARA RENDIMENTO DE CARTUCHOS;

7.9.1.2 O Laudo deverá ser expedido por laboratório/entidade/instituto de reconhecida idoneidade e competência, pertencente a órgão da Administração Pública ou por ela credenciado, com acreditação do INMETRO, vinculado à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE).

7.9.1.3 O laudo deverá ser emitido integralmente com base na norma ABNT NBR ISO/IEC 24711:2011;

7.9.1.4 O Laudo deverá atestar também que o ensaio foi realizado em modelo de Cartucho idêntico ao ofertado (mesmo modelo), conter data de emissão não superior a 12 (doze) meses da data de realização do certame e selo do Inmetro.

7.10 Compatibilidade

7.10.1 O cartucho ofertado deverá ser plenamente compatível com as impressoras especificadas no item 6 do Lote 2.

LOTE 2				
ITEM	Código SIASG	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	Qtde.
8	47619	Acessório impressora jato de tinta, nome impressora / acessorio - jato de tinta	UNIDADE	28
DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR				
Suprimentos para impressora de tecnologia de jato de tinta colorida (cartucho da cor Magenta)				
8.1 Deverão acompanhar as impressoras 28 (vinte e oito) cartuchos de tinta da cor magenta, totalmente compatíveis com os equipamentos fornecidos;				
8.2 Os cartuchos abastecerão as 02 (duas) impressoras especificadas no item 6 do lote 2;				
8.3 Os cartuchos fornecidos não poderão ser remanufaturados, reconicionados, reciclados ou de segunda mão, ou seja, devem ser novos, de primeiro uso (nunca terem sido utilizados);				
8.4 Devem ter sido produzidos por empresa legalmente estabelecida, não sendo aceitos cartuchos de fabricação doméstica;				
8.5 Não serão aceitas embalagens amassadas, esmagadas, rasgadas, riscadas, sujas, semiabertas ou com os lacres de embalagem violados, nas laterais da embalagem, faces superiores e inferiores da embalagem do suprimento;				
8.6 Na hipótese dos termos da garantia do equipamento ofertado consignarem expressamente que, não são cobertos os defeitos ocasionados pela utilização de suprimentos e/ou peças de outras marcas, deverão ser fornecidos cartuchos originais, da mesma marca do equipamento;				
8.6.1 A exigência anterior vai ao encontro das orientações emanadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), consignadas no “ <i>Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 57</i> ”, publicado por aquela Corte”.				
8.6.1.1 A garantia dos suprimentos será de exclusiva responsabilidade do licitante, vedada a transferência de responsabilidades ao fabricante;				
8.6.1.2 A garantia terá duração de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data da efetiva entrega do material, quanto a ocorrência de defeitos de fabricação;				
8.6.1.3 Deverá ser feita substituição integral, gratuita e sem custos de qualquer espécie, durante o prazo de validade informado na embalagem, se o material vier a revelar vícios e/ou defeitos de fabricação;				

8.7 Os cartuchos de tinta deverão estar de acordo com as normas definidas pela Portaria INMETRO n.º 18, de 16.01.2004, conforme art. 1º, que assim estabelece:

“Art. 1º - A comercialização do produto “tinta para impressora”, acondicionado em cartucho, deverá ter sua indicação quantitativa expressa na embalagem, em unidades legais de volume, seus múltiplos e submúltiplos.”

8.8 Ocorrência de Defeitos

8.8.1 Serão considerados defeitos do cartucho, obrigando a troca: manchas, pontos ou pintas de qualquer tipo ou tamanho na impressão; linhas retilíneas horizontais, verticais ou diagonais no meio ou nas laterais do papel de qualquer tamanho ou gramatura; vazamentos de qualquer espécie no interior da embalagem ou da impressora, impressão sem contraste (clara ou ilegível). Término do cartucho de tinta antes do padrão estabelecido de acordo com as normas estabelecidas.

8.8.2 A substituição integral dos cartuchos defeituosos deverá ser feita, obrigatoriamente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação formal do defeito por e-mail, fax ou telefone à empresa responsável pelo item. As despesas de transporte, envio e recebimento dos cartuchos defeituosos ficarão integralmente sob a responsabilidade da empresa licitante, sem ônus de nenhuma espécie para o TRE/SE.

8.9 Laudo de Ensaio de Rendimento de Cartuchos

8.9.1 Amparada pelas seguintes deliberações do Tribunal de Contas da União – TCU: Decisão nº 130/2002 – Plenário, Decisão nº 516/2002 – Plenário, Decisão nº 1196/2002 – Plenário, Decisão nº 1476/2002 – Plenário, Decisão nº 1622/2002 – Plenário e Acórdão 1446/2004, o TRE-SE reserva-se no direito de exigir que as condições abaixo sejam atendidas integralmente de maneira a garantir a economicidade, a qualidade dos suprimentos e a integridade das impressoras nas quais serão utilizados:

8.9.1.1 Caso o produto ofertado seja de marca diferente da impressora na qual será utilizado, a empresa licitante deverá apresentar, no momento da aceitabilidade da proposta, LAUDO TÉCNICO PARA RENDIMENTO DE CARTUCHOS;

8.9.1.2 O Laudo deverá ser expedido por laboratório/entidade/instituto de reconhecida idoneidade e competência, pertencente a órgão da Administração Pública ou por ela credenciado, com acreditação do INMETRO, vinculado à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE).

8.9.1.3 O laudo deverá ser emitido integralmente com base na norma ABNT NBR ISO/IEC 24711:2011;

8.9.1.4 O Laudo deverá atestar também que o ensaio foi realizado em modelo de Cartucho idêntico ao ofertado (mesmo modelo), conter data de emissão não superior a 12 (doze) meses da data de realização do certame e selo do Inmetro.

8.10 Compatibilidade

8.10.1 O cartucho ofertado deverá ser plenamente compatível com as impressoras especificadas no item 6 do Lote 2.

LOTE 2				
ITEM	Código SIASG	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	Qtde.
9	47619	Accessório impressora jato de tinta, nome impressora / acessorio - jato de tinta	UNIDADE	28
DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR				
<p>Suprimentos para impressora de tecnologia de jato de tinta colorida (cartucho da cor Amarelo)</p> <p>9.1 Deverão acompanhar as impressoras 28 (vinte e oito) cartuchos de tinta da cor amarelo, totalmente compatíveis com os equipamentos fornecidos;</p> <p>9.2 Os cartuchos abastecerão as 02 (duas) impressoras especificadas no item 6 do lote 2;</p> <p>9.3 Os cartuchos fornecidos não poderão ser remanufaturados, reconicionados, reciclados ou de segunda mão, ou seja, devem ser novos, de primeiro uso (nunca terem sido utilizados);</p> <p>9.4 Devem ter sido produzidos por empresa legalmente estabelecida, não sendo aceitos cartuchos de fabricação doméstica;</p> <p>9.5 Não serão aceitas embalagens amassadas, esmagadas, rasgadas, riscadas, sujas, semiabertas ou com os lacres de embalagem violados, nas laterais da embalagem, faces superiores e inferiores da embalagem do suprimento;</p> <p>9.6 Na hipótese dos termos da garantia do equipamento ofertado consignarem expressamente que, não são cobertos os defeitos ocasionados pela utilização de suprimentos e/ou peças de outras marcas, deverão ser fornecidos cartuchos originais, da mesma marca do equipamento;</p> <p>9.6.1 A exigência anterior vai ao encontro das orientações emanadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), consignadas no “<i>Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 57</i>”, publicado por aquela Corte”.</p> <p>9.6.1.1 A garantia dos suprimentos será de exclusiva responsabilidade do licitante, vedada a transferência de responsabilidades ao fabricante;</p> <p>9.6.1.2 A garantia terá duração de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data da efetiva entrega do material, quanto a ocorrência de defeitos de fabricação;</p> <p>9.6.1.3 Deverá ser feita substituição integral, gratuita e sem custos de qualquer espécie, durante o prazo de validade informado na embalagem, se o material vier a revelar vícios e/ou defeitos de fabricação;</p> <p>9.7 Os cartuchos de tinta deverão estar de acordo com as normas definidas pela Portaria INMETRO n.º 18, de 16.01.2004, conforme art. 1º, que assim estabelece:</p> <p><i>“Art. 1º - A comercialização do produto “tinta para impressora”, acondicionado em cartucho, deverá ter sua indicação quantitativa expressa na embalagem, em unidades legais de volume, seus múltiplos e submúltiplos.”</i></p> <p>9.8 Ocorrência de Defeitos</p> <p>9.8.1 Serão considerados defeitos do cartucho, obrigando a troca: manchas, pontos ou pintas de qualquer tipo ou tamanho na impressão; linhas retilíneas horizontais, verticais ou diagonais no meio ou nas laterais do papel de qualquer tamanho ou gramatura; vazamentos de qualquer espécie no interior da embalagem ou da impressora, impressão sem contraste (clara ou ilegível). Término do cartucho de tinta antes do padrão estabelecido de acordo com as normas estabelecidas.</p> <p>9.8.2 A substituição integral dos cartuchos defeituosos deverá ser feita, obrigatoriamente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação formal do defeito por e-mail, fax ou telefone à empresa responsável pelo item. As despesas de transporte, envio e recebimento dos cartuchos defeituosos ficarão integralmente sob a responsabilidade da empresa licitante, sem ônus de nenhuma espécie para o TRE/SE.</p> <p>9.9 Laudo de Ensaio de Rendimento de Cartuchos</p> <p>9.9.1 Amparada pelas seguintes deliberações do Tribunal de Contas da União – TCU: Decisão nº 130/2002 – Plenário, Decisão nº 516/2002 – Plenário, Decisão nº 1196/2002 – Plenário, Decisão nº 1476/2002 – Plenário, Decisão nº 1622/2002 – Plenário e Acórdão 1446/2004, o TRE-SE reserva-se no direito de exigir que as condições abaixo sejam atendidas integralmente de maneira a garantir a economicidade, a qualidade dos suprimentos e a integridade das impressoras nas quais serão utilizados:</p> <p>9.9.1.1 Caso o produto ofertado seja de marca diferente da impressora na qual será utilizado, a empresa licitante deverá apresentar, no momento da aceitabilidade da proposta, LAUDO TÉCNICO</p>				

PARA RENDIMENTO DE CARTUCHOS;

9.9.1.2 O Laudo deverá ser expedido por laboratório/entidade/instituto de reconhecida idoneidade e competência, pertencente a órgão da Administração Pública ou por ela credenciado, com acreditação do INMETRO, vinculado à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE).

9.9.1.3 O laudo deverá ser emitido integralmente com base na norma ABNT NBR ISO/IEC 24711:2011;

9.9.1.4 O Laudo deverá atestar também que o ensaio foi realizado em modelo de Cartucho idêntico ao ofertado (mesmo modelo), conter data de emissão não superior a 12 (doze) meses da data de realização do certame e selo do Inmetro.

9.10 Compatibilidade

9.10.1 O cartucho ofertado deverá ser plenamente compatível com as impressoras especificadas no item 6 do Lote 2.

LOTE 2				
ITEM	Código SIASG	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	Qtde.
10	47619	Acessório impressora jato de tinta, nome impressora / acessorio - jato de tinta	UNIDADE	12
DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR				
<p>Suprimentos para impressora de tecnologia de jato de tinta colorida (cartucho da cor Preto)</p> <p>10.1 Deverão acompanhar as impressoras 12 (doze) cartuchos de tinta da cor preto, totalmente compatíveis com os equipamentos fornecidos;</p> <p>10.2 Os cartuchos abastecerão as 02 (duas) impressoras especificadas no item 6 do lote 2;</p> <p>10.3 Os cartuchos fornecidos não poderão ser remanufaturados, recondicionados, reciclados ou de segunda mão, ou seja, devem ser novos, de primeiro uso (nunca terem sido utilizados);</p> <p>10.4 Devem ter sido produzidos por empresa legalmente estabelecida, não sendo aceitos cartuchos de fabricação doméstica;</p> <p>10.5 Não serão aceitas embalagens amassadas, esmagadas, rasgadas, riscadas, sujas, semiabertas ou com os lacres de embalagem violados, nas laterais da embalagem, faces superiores e inferiores da embalagem do suprimento;</p> <p>10.6 Na hipótese dos termos da garantia do equipamento ofertado consignarem expressamente que, não são cobertos os defeitos ocasionados pela utilização de suprimentos e/ou peças de outras marcas, deverão ser fornecidos cartuchos originais, da mesma marca do equipamento;</p> <p>10.6.1 A exigência anterior vai ao encontro das orientações emanadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), consignadas no “<i>Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 57</i>”, publicado por aquela Corte”.</p> <p>10.6.1.1 A garantia dos suprimentos será de exclusiva responsabilidade do licitante, vedada a transferência de responsabilidades ao fabricante;</p> <p>10.6.1.2 A garantia terá duração de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data da efetiva entrega do material, quanto a ocorrência de defeitos de fabricação;</p> <p>10.6.1.3 Deverá ser feita substituição integral, gratuita e sem custos de qualquer espécie, durante o prazo de validade informado na embalagem, se o material vier a revelar vícios e/ou defeitos de fabricação;</p> <p>10.7 Os cartuchos de tinta deverão estar de acordo com as normas definidas pela Portaria INMETRO n.º 18, de 16.01.2004, conforme art. 1º, que assim estabelece:</p> <p><i>“Art. 1º - A comercialização do produto “tinta para impressora”, acondicionado em cartucho, deverá ter sua indicação quantitativa expressa na embalagem, em unidades legais de volume, seus múltiplos e submúltiplos.”</i></p> <p>10.8 Ocorrência de Defeitos</p> <p>10.8.1 Serão considerados defeitos do cartucho, obrigando a troca: manchas, pontos ou pintas de qualquer tipo ou tamanho na impressão; linhas retílineas horizontais, verticais ou diagonais no meio ou nas laterais do papel de qualquer tamanho ou gramatura; vazamentos de qualquer espécie no interior da embalagem ou da impressora, impressão sem contraste (clara ou ilegível). Término do cartucho de tinta antes do padrão estabelecido de acordo com as normas estabelecidas.</p> <p>10.8.2 A substituição integral dos cartuchos defeituosos deverá ser feita, obrigatoriamente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação formal do defeito por e-mail, fax ou telefone à empresa responsável pelo item. As despesas de transporte, envio e recebimento dos cartuchos defeituosos ficarão integralmente sob a responsabilidade da empresa licitante, sem ônus de nenhuma espécie para o TRE/SE.</p> <p>10.9 Laudo de Ensaio de Rendimento de Cartuchos</p> <p>10.9.1 Amparada pelas seguintes deliberações do Tribunal de Contas da União – TCU: Decisão nº 130/2002 – Plenário, Decisão nº 516/2002 – Plenário, Decisão nº 1196/2002 – Plenário, Decisão nº 1476/2002 – Plenário, Decisão nº 1622/2002 – Plenário e Acórdão 1446/2004, o TRE-SE reserva-se no direito de exigir que as condições abaixo sejam atendidas integralmente de maneira a garantir a economicidade, a qualidade dos suprimentos e a integridade das impressoras nas quais serão utilizados:</p> <p>10.9.1.1 Caso o produto ofertado seja de marca diferente da impressora na qual será utilizado, a empresa licitante deverá apresentar, no momento da aceitabilidade da proposta, LAUDO TÉCNICO PARA RENDIMENTO DE CARTUCHOS;</p> <p>10.9.1.2 O Laudo deverá ser expedido por laboratório/entidade/instituto de reconhecida idoneidade e competência, pertencente a órgão da Administração Pública ou por ela credenciado, com acreditação do INMETRO, vinculado à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE).</p> <p>10.9.1.3 O laudo deverá ser emitido integralmente com base na norma ABNT NBR ISO/IEC 24711:2011;</p> <p>10.9.1.4 O Laudo deverá atestar também que o ensaio foi realizado em modelo de Cartucho idêntico ao ofertado (mesmo modelo), conter data de emissão não superior a 12 (doze) meses da data de realização do certame e selo do Inmetro.</p> <p>10.10 Compatibilidade</p> <p>10.10.1 O cartucho ofertado deverá ser plenamente compatível com as impressoras especificadas no item 6 do Lote 2.</p>				

3.5 Dimensionamento do Objeto

3.5.1 LOTE 1

3.5.1.1 Item 1 – Impressora multifuncional de tecnologia de jato de tinta colorida – Dotar a Presidência, ASCOM e a Seção de Engenharia (SEENG) de 3 (três) impressoras multifuncionais coloridas para o desempenho das funções institucionais.

3.5.1.2 Suprimentos para impressora multifuncional (Itens de 2 a 5) –Estão sendo solicitados 12 (doze) cartuchos de tinta da cor preta (normalmente, mais consumida), 6 (seis) cartuchos de tinta da cor ciano, 6 (seis) cartuchos de tinta da cor magenta e 6 (seis) cartuchos de tinta da cor amarelo para suprir a necessidade das unidades logo após a aquisição, quantitativo esse que acreditamos ser suficiente para especificação e solicitação de mais suprimentos pela equipe da SEALM (Seção de Almoxarifado);

3.5.1.2.1 Está sendo solicitada uma quantidade mínima de suprimentos, uma vez que não foi possível estimar o consumo médio, em virtude da ausência de histórico de consumo das unidades beneficiadas pelos equipamentos.

3.5.2 LOTE 2

3.5.2.1 Item 6 –Impressora de tecnologia de jato de tinta colorida –Dotar a ASCOM de 02 (duas) impressoras A3 coloridas, para substituição dos equipamentos atuais que têm apresentado alto índice de falhas;

3.5.2.2 Suprimentos para impressora jato de tinta colorida (itens 7 a 10) –Considerando que o consumo atual das impressoras utilizadas pela Assessoria de Comunicação (ASCOM) é de, aproximadamente, 1 l (um litro) de tinta por ano, de cada cor (ciano, magenta, amarelo e preto), conforme informado pelo próprio setor, foram realizados os seguintes cálculos:

a) Partiu-se da premissa de que a aquisição do equivalente a 3 (três) meses de suprimento, proporcionaria ao setor competente (SEALM) tempo suficiente para adquirir novos cartuchos;

b) Sendo assim, como são consumidos 1000 ml em 12 meses, para o período desejado (3 meses) seriam necessários 250 ml de cada uma das cores;

c) Por esse motivo estão sendo pedidos: 12 (doze) cartuchos de tinta da cor preta, 30 (trinta) cartuchos de tinta da cor ciano, 28 (vinte e oito) cartuchos de tinta da cor magenta e 28 (vinte e oito) cartuchos de tinta da cor amarelo, para suprir a necessidade das unidades logo após a aquisição, quantitativo esse, que acreditamos ser suficiente para especificação e solicitação de mais suprimentos pela equipe da SEALM (Seção de Almoxarifado).

3.6 Estudos Técnicos Preliminares

3.6.1 A presente contratação fundamenta-se no trabalho realizado pela Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), refletido no documento de Análise de Viabilidade da Contratação e neste Termo de Referência.

3.6.2 Levantamento das Alternativas e Justificativa da Opção Escolhida

3.6.2.1 A Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) não vislumbra a adoção de qualquer alternativa, senão a aquisição de equipamentos novos, tendo em vista a indisponibilidade do objeto requerido no Tribunal.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 A Assessoria de Imprensa e Comunicação (ASCOM) é demandada frequentemente pelas áreas de negócio do TRE-SE, a produzir material impresso, de boa qualidade. Desse modo, faz-se necessária a aquisição de 02 (duas) impressoras Jato de Tinta coloridas, que imprimem no formato A3, para substituição dos equipamentos existentes atualmente naquela unidade, os quais têm apresentado alto índice de falhas;

4.2 Para o desempenho de suas funções institucionais, a Presidência, a ASCOM e a Seção de Engenharia (SEENG), necessitam de impressoras multifuncionais de tecnologia jato de tinta colorida.

5 CONEXÃO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO e O PDTI

5.1 A presente contratação favorecerá a consecução dos seguintes objetivos estratégicos do Poder Judiciário:

5.1.1 Infraestrutura e Tecnologia: Provê recursos tecnológicos e materiais que permitem o bom desempenho deste Tribunal, garantindo aos magistrados e servidores condições de trabalho com segurança, além da proteção dos sistemas essenciais à execução da estratégia.

5.1.1.1 Oferecer serviços eleitorais com qualidade.

5.1.1.2 Otimizar a utilização da tecnologia da informação e comunicação.

5.1.1.3 Assegurar a infraestrutura adequada ao funcionamento da Justiça Eleitoral.

5.1.1.4 Promover gestão efetiva dos recursos orçamentários e financeiros.

5.2 As aquisições propostas neste Instrumento estão previstas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do TRE/SE e sustentarão o atingimento dos seguintes objetivos:

5.2.1 MTIC03 – Entregar e manter soluções informatizadas.

6 DO FORNECIMENTO

6.1 Os equipamentos deverão ser entregues no Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, localizado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Aracaju/SE, no horário das 7h às 13h, de segunda a sexta-feira, sujeito a alteração, devidamente comunicada pela Gestora da Contratação, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo o frete, carga e descarga custeados pela Contratada.

6.2 A Contratada deverá fornecer todos os insumos, suprimentos e componentes, tais como: cabos, acessórios, tomadas, mídias originais, manuais e documentações, necessários para a instalação e pleno funcionamento dos produtos que compõem a solução, objeto deste Instrumento, não cabendo qualquer ônus adicional para a instituição.

6.3 A Contratada deverá entregar os produtos em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Nota de Empenho.

7 ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1 O(s) licitante(s) provisoriamente classificado(s) em 1º (primeiro) lugar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação do pregoeiro, deverá(ão) apresentar:

7.1.1 Informações comprobatórias das características solicitadas;

7.1.1.1 Tal comprovação poderá ser realizada através de documentações fornecidas pelo fabricante dos produtos, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica, informações obtidas em sites oficiais do fabricante na internet, devendo-se, nesse caso, ser fornecida URL (Uniform Resource Locator) ou apresentada declaração do fabricante;

7.1.1.2 Certificado Energy Star ou certificação similar emitida por entidade / laboratório reconhecido obrigatoriamente pelo INMETRO, comprovando que os equipamentos ofertados (aplicável ao item 1 do Lote 1, item 6 do Lote 2) apresentam consumo eficiente de energia elétrica.

7.1.1.3 Informações para abertura de chamados técnicos, de acordo com os requisitos elencados no subitem 1.6.4, item 1, do lote 1 e subitem 6.14.14, item 6, do Lote 2.

7.1.1.4 Serão aceitos documentos tanto em português quanto em inglês.

7.2 No caso de não apresentação das comprovações a proposta do licitante será desclassificada;

7.2.1 O pregoeiro poderá conceder prorrogação do prazo de apresentação da comprovação exigida no item 7.1, mediante justificativa plausível do licitante.

7.3 A Seção de Suporte ao Usuário (SEAPU) avaliará os documentos apresentados e fará constar dos autos as informações a respeito da conformidade ou não às especificações, inserindo no expediente emitido, os seguintes dados (quando aplicável):

a) identificação do material submetido à avaliação (por exemplo: nome do licitante, objeto (item) da licitação, conteúdo apresentado, marca do produto, lote de fabricação do produto, data de

validade);

b) indicar detalhadamente as características (especificação) do material submetido à avaliação;

c) pronunciamento conclusivo (p. ex. APROVADO/REPROVADO) a respeito da conformidade do material com as exigências (especificações) constantes do ato convocatório.

8 DAS OBRIGAÇÕES

8.1 São obrigações da Contratada:

8.1.1 indicar, no prazo de recebimento da Nota de Empenho (dois dias úteis) representante para a execução do objeto da presente contratação.

8.1.1.1 indicar outra pessoa no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, em caso de substituição do representante designado anteriormente.

8.1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação, bem como por danos a terceiros.

8.1.3 Fornecer o objeto da contratação, de acordo com este instrumento e com as normas e especificações técnicas.

8.1.4 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação.

8.1.5 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestora da Contratação, que serão formuladas por escrito, em duas vias contrarrecibo.

8.1.6 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestora da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ela julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

8.1.7 Responsabilizar-se pelos danos causados ao TRE/SE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação. O valor necessário à reparação dos danos será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/SE ou cobrado judicialmente.

8.1.8 Reparar, dentro do prazo estabelecido, a partir da abertura do chamado, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos de fabricação, execução ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.

8.1.9 Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

8.2 São obrigações do Contratante:

8.2.1 Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto deste Instrumento.

8.2.2 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

8.2.3 Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do fornecimento contratado, desde que os mesmos se apresentem devidamente identificados, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do Contratante.

9 CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

9.1 O objeto da contratação será recebido e fiscalizado pela Seção de Apoio ao Usuário (SEAPU), que atuará na condição de Gestora da Contratação. Nessa qualidade, terá livre acesso aos elementos necessários para o cumprimento de suas obrigações e poderes para solucionar as irregularidades detectadas.

9.2 A fiscalização será exercida no interesse do TRE/SE, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto pactuado ou pelos danos e prejuízos causados (por culpa ou dolo), ao TRE/SE ou a terceiros.

9.3 Os esclarecimentos solicitados pela Gestora da Contratação deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo de acordo com a complexidade do caso.

9.4 O objeto será recebido, mediante termo próprio, da seguinte forma:

9.4.1 Provisoriamente, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas.

9.4.1.1 A Gestora da Contratação terá 2 (dois) dias úteis para informar se os produtos entregues estão em conformidade com as especificações exigidas, ato contínuo, emitirá "Termo de Recebimento Provisório" ([0252225](#)).

9.4.2 Em até 5 (cinco) dias úteis, de forma Definitiva ([0252226](#)), após a qualidade do objeto tiver sido avaliada pela equipe técnica do Contratante.

9.5 Os recebimentos provisório e definitivo não excluirão ou reduzirão a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto pactuado ou pelos danos e prejuízos causados (por culpa ou dolo), ao TRE/SE ou a terceiros.

9.6 A Gestora da Contratação rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste instrumento.

9.7 Quando as decisões e providências ultrapassarem a competência da Gestora da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

9.8 Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, o TRE/SE efetuará o pagamento do preço proposto, em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Contratada acompanhada de todos os documentos necessários à atestação pela Gestora da Contratação, através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

9.8.1 Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da atestação emitida pela Gestora da Contratação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura necessários à atestação.

9.8.2 A atestação será efetuada pela Gestora da Contratação em até 02 (dois) dias, contados da perfeita e efetiva execução do objeto contratado.

9.8.3 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da Contratada, comprovadamente solicitadas pela Gestora da Contratação.

9.9 Para o pagamento a Gestora da Contratação confirmará a regularidade da Contratada relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.9.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html> , <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/CRF/FgeCfscriteriosPesquisa.asp> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

9.9.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto o CRF e a CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

9.9.3 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na Nota de Empenho.

9.9.4 Eventual mudança do CNPJ da contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

9.10 Na hipótese de não ocorrer o pagamento na data prevista, conforme o caso, no item 9.8 ou 9.8.1, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$.

9.10.1 Salvo a atualização financeira prevista no item 9.10, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

9.11 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

9.12 Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à Contratada suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE encargos financeiros adicionais.

9.13 Não haverá reajuste, uma vez que o prazo de vigência da contratação é inferior a 1 (um) ano e, por se tratar de aquisição, ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários do exercício.

10 DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação o TRE/SE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

10.1.1 Advertência por inexecução parcial da contratação que não trazer prejuízo ao fornecimento do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestora da Contratação.

10.1.1.1 "A advertência será aplicada pela **Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe**, após aviso escrito à Contratada, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua manifestação, caso esta não apresente justificativa ou a justificativa apresentada seja insuficiente."

10.1.2 Multa sobre o valor total da contratação:

10.1.2.1 De 5% (cinco por cento) quando, não facilitar, atender ou informar o solicitado pela Gestora da Contratação.

10.1.2.2 Acima de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) quando:

10.1.2.2.1 Não reparar, dentro do prazo estabelecido a partir da abertura do chamado, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos de fabricação, execução ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.

10.1.2.3 Acima de 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) quando cumprir irregularmente as obrigações ou especificações.

10.1.2.4 Acima de 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) quando não cumprir as obrigações, especificações ou prazos.

10.2 O atraso injustificado no fornecimento de objeto deste Instrumento, sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento), sobre o valor total do item contratado, por cada dia de atraso na entrega do objeto, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

10.3 As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

10.4 As multas previstas neste Instrumento serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/SE ou cobradas judicialmente.

10.5 Será facultada defesa prévia ao interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação efetuada pela Gestora da Contratação, quando da aplicação da sanção prevista no item 10.1.2.

10.6 O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

10.6.1 Por até 1 (um) ano no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução da contratação.

10.6.2 "Por até 2 (dois) anos no caso de não manter a proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não receber ou retirar a nota de empenho, ou, no caso de, retardamento da execução do objeto, falha ou fraude na execução da contratação, causar prejuízo ao contratante;"

10.6.3 "Por até 5 (cinco) anos quando se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal."

10.7 A sanção do item 10.6 poderá ser aplicada conjuntamente com a sanção do item 10.1.2.

10.8 A sanção prevista no item 10.6 é de competência exclusiva da **Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe**, facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de abertura de vista.

10.9 A culpabilidade da Contratada será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pela Gestora da Contratação, que documentará todos os contatos e fixará prazos de atendimento. As circunstâncias que envolverem a conduta da Contratada, ensejadoras da graduação da penalidade sugerida, deverão ser apreciadas pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da Contratada.

10.10 À Contratada que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

10.10.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa fé e prejuízo irrelevante ao TRE/SE.

10.10.1.1 Considera-se boa fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE/SE.

10.10.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

10.10.2 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens 10.10.1 e 10.10.3, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa fé da contratada e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE;

10.10.3 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

11 DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

11.1 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

11.1.1 O limite estabelecido no item 11.1 poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

12 DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 A inexecução total ou parcial da contratação ensejará sua rescisão, mediante o cancelamento da Nota de Empenho, com as consequências previstas neste Instrumento.

12.2 Constituem motivos para rescisão da contratação:

- 12.2.1 O não cumprimento de obrigações, especificações ou prazos.
- 12.2.2 O cumprimento irregular de obrigações, especificações ou prazos.
- 12.2.3 A lentidão no cumprimento da contratação, levando o TRE/SE a comprovar a impossibilidade de execução do objeto no prazo estipulado.
- 12.2.4 O atraso injustificado no início da execução.
- 12.2.5 A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante.
- 12.2.6 A sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação.
- 12.2.7 A subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE/SE.
- 12.2.8 O descumprimento das determinações regulares da Gestora da Contratação, bem como das dos seus superiores hierárquicos.
- 12.2.9 O cometimento reiterado de faltas na execução.
- 12.2.10 A decretação de falência.
- 12.2.11 A dissolução da sociedade.
- 12.2.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do TRE/SE, prejudique a execução da contratação.
- 12.2.13 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autoridade competente do TRE/SE.
- 12.2.14 A supressão, por parte da Administração, de materiais e serviços, acarretando modificação do valor inicial da contratação além do limite estabelecido no item 11.1 deste Instrumento.
- 12.2.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- 12.2.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo TRE/SE, decorrentes de objeto já executado e devidamente conferido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 12.2.17 A não liberação da área, local ou objeto para execução da contratação, por parte do TRE/SE, nos prazos contratuais.
- 12.2.18 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desta contratação.
- 12.2.19 O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 12.3 A rescisão da Contratação poderá ser:
 - 12.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens 12.2.1 a 12.2.13 e 12.2.18 deste Instrumento.
 - 12.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o TRE/SE.
 - 12.3.3 Judicial, nos termos da legislação.
- 12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Gestora da Contratação, e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente do TRE/SE.
- 12.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 12.2.13 a 12.2.18, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução desta contratação até a data da rescisão.
- 12.6 A rescisão motivada por qualquer das condições definidas nos itens 12.2.1 a 12.2.13 e 12.2.18 acarreta a retenção dos créditos decorrentes desta contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

13 DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Órgão Contratante, caso em que será comunicado à Contratada.

14 DO FORO

14.1 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 Aplica-se à execução desta contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, Lei 10.520, de 17/7/2002, pelos Decretos 5.450, de 31/5/2005, 8.538, de 6/10/2015, e 7.174, de 12/5/2010, pela Lei Complementar 123, de 14/12/2006, pela Resolução CNJ n.º 182, de 17/10/2013, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações.

PREGÃO 12/16 – ELETRÔNICO

PROCESSO SEI Nº 0000764-81.2016.6.25.8000

ANEXO II - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO			
IDENTIFICAÇÃO			
CONTRATO/NE:		PREGÃO Nº:	
OBJETO			
CONTRATANTE:			
CONTRATADA:			

<p>Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no artigo 18, § 3º, item 6 da Resolução CNJ Nº 182, de 17 de outubro de 2013, que os bens relacionados acima, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os critérios de aceitação previamente definidos pelo CONTRATANTE.</p>
DE ACORDO
GESTORA DA CONTRATAÇÃO
<p>_____</p> <p>◇</p> <p>◇</p>

PREGÃO 12/16 – ELETRÔNICO

PROCESSO SEI Nº 0000764-81.2016.6.25.8000

ANEXO III - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO			
IDENTIFICAÇÃO			
CONTRATO/NE:		PREGÃO Nº:	
OBJETO			
CONTRATANTE:			
CONTRATADA:			
<p>Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no artigo 18, § 3º, item 6 da Resolução CNJ Nº 182, de 17 de outubro de 2013, que os bens relacionados acima possuem a qualidade compatível com a especificada no Termo de referência (Anexo I do Edital)</p>			
DE ACORDO			
GESTORA DA CONTRATAÇÃO			
<p>_____</p> <p>◇</p> <p>◇</p>			



Documento assinado eletronicamente por **MICHELINE BARBOZA DE DEUS, Analista Judiciário**, em 20/05/2016, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0288476** e o código CRC **F10BAE8A**.